



SUBSTITUTIVO 01
(DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS)

Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 3.877, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Será conferida prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com pessoas com mais de sessenta anos, com pessoas com deficiência e às famílias removidas de áreas de risco.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por objetivo aperfeiçoar o texto da proposição original, conferindo-lhe condições de aprovação nesta e nas demais comissões. Assim, propomos incluir na Lei nº 3.877, de 2006, a prioridade de atendimento às famílias removidas de áreas de risco, assim definidas pela Defesa Civil.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 380 / 2015
Folha nº 08 / 496

